



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16



LEI MUNICIPAL Nº 475/2021.

**RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS,  
COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS  
PARA COMBATE À PANDEMIA DO  
CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E  
EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º** - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 15 de Março de 2021.

  
**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito do Municipal

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro  
Site: [www.abaiara.ce.gov.br](http://www.abaiara.ce.gov.br)  
E-mail: [prefeituraabaiara2017@gmail.com](mailto:prefeituraabaiara2017@gmail.com)  
CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 475/2021, de 15 de março de 2021, que **“RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS: MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 15 de Março de 2021.



**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16

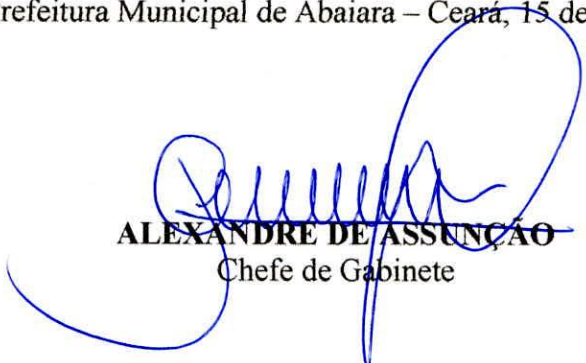


## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 475/2021, de 15 de março de 2021, que **“RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS: MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 15 de Março de 2021.

  
**ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO**  
Chefe de Gabinete

exerçam atividades com intuito de comercializar bens e produtos enquanto, exceto:

I – os vendedores e/ou representantes de empresas que comercializem, forneçam bens essenciais, tais como gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza, produtos farmacêuticos e hospitalar, medicamentos, equipamentos de proteção individual e os demais que possam ser comercializados em farmácias e mercantis e empresas do mesmo ramo de atividade.

II – condutores de transporte de carga, e, especialmente de produtos adquiridos pelas empresas que estejam em funcionamento, tais como alimentação em geral, produtos de limpeza e higiene, medicamentos, produtos hospitalar, equipamentos de proteção individual – EPI, e, veículos de transporte funerário e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, e, demais condutores-entregadores de encomendas/correspondências aos órgãos públicos, condutores de ambulâncias e de veículos da administração pública, e as que forem reconhecidas a extrema necessidade pelos servidores que estiverem na barreira sanitária;

**Art. 9º** - Os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias atuais, preservando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais. Cada órgão e/ou secretaria municipal disciplinará o regime de trabalho adotado.

§ 1º. Não haverá atendimento presencial no Setor de Recursos Humanos, Procuradoria, Controladoria, e em todos os Setores da Saúde cujo atendimento de marcação de consultas, exames, resultados, e, outro se dará de forma remota através dos canais de comunicação da Secretaria, e nas demais secretarias e setores somente os serviços que forem imprescindíveis o atendimento será presencial através de prévio agendamento;

§ 2º. As reuniões presenciais somente devem acontecer no período de isolamento rígido de 13 à 21 de março de 2021 se imprescindíveis e limitado à 05 (cinco) pessoas, e, em espaço que acomode os presentes com distanciamento necessário;

§ 3º. Recomenda-se que as reuniões se realizem através de videoconferências utilizando-se de plataformas digitais, sendo desnecessário o deslocamento dos participantes para o mesmo espaço físico.

**Art. 10** - O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas anteriormente no que não forem conflitantes, exceto as que forem menos restritivas.

**Art. 11** - Fica declarada a situação de emergência em saúde pública no município de Abaiara em razão da disseminação da pandemia da Covid-19, reiterando o decreto municipal do exercício anterior.

**Art. 12** - Remeta-se cópia deste Decreto para Polícia Militar, para que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, 15 dias do mês de março de 2021.

**AFIXE-SE. DIVULGUE-SE. PUBLIQUE-SE.**

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas  
Código Identificador:2088B4C4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA  
LEI MUNICIPAL Nº 475/2021**

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º** - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 15 de Março de 2021.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito do Municipal

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas  
Código Identificador:59BE4EDA

**SECRETARIA DE SAÚDE  
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
2021.02.23.1**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2021.02.23.1, sendo o seguinte: A empresa GOLDEN GRÁFICA LTDA - ME com melhor oferta para os lotes 1, 2, e 4 e a empresa LEANDRO FARIAS BARROS ME com melhor oferta para o lote 3, resultando habilitadas, por cumprimento integral às exigências do Edital; Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro, Abaiara/CE. pelo telefone (88) 98136-6099, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com).

Abaiara/CE, 12 de Março de 2021.

**CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES**

Pregoeiro Oficial do Município.

**Publicado por:**

Carlos Mateus Bezerra Flores  
Código Identificador:B9F31798

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA  
ATO NORMATIVO 03/2021**

**ATO NORMATIVO Nº 03/2021.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, e

**Considerando** o cenário preocupante da pandemia causada pela Covid-19 que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, sendo assim, considera necessária a adoção de